



**SENADO FEDERAL**  
**Consultoria Legislativa**

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)**

**Data da reunião:** 14/05/2024

**Presidente:** Senador Confúcio Moura

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 1051/2020</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para prever a obrigação de elaboração de lista de passageiros e de itinerário da embarcação. <b>Autoria:</b> Senador Randolfe Rodrigues <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Jayme Campos	Pela aprovação com a emenda que apresenta	<p>O projeto tem por objetivo alterar a Lei 9.537/1997 para tornar obrigatória a elaboração e disponibilização às autoridades responsáveis de lista de passageiros e do itinerário do trajeto da embarcação que navegue em águas sob jurisdição nacional. O relator é favorável à proposição, com emenda para ajustar a cláusula de vigência para 180 dias após a publicação da lei.</p> <p>1. Após análise na CI, o projeto vai à CCJ, em decisão terminativa 2. Votação simbólica</p>
2	<p><b>PL 2474/2020</b> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre cessão de créditos obtidos em sistema de compensação de energia elétrica durante o período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Ireneu Orth	Pela rejeição da emenda nº 2-PLEN	<p>O projeto visa a permitir cessão voluntária de créditos obtidos em sistema de compensação de energia elétrica (relativos à geração de excedentes devolvidos à rede de distribuição e não utilizados), durante o período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de covid-19, a consumidores enquadrados como serviço público ou cujas atividades sejam destinadas à assistência social ou ao combate direto à pandemia. Essa disponibilidade deverá vigorar por até 12 meses após o encerramento do período de emergência de saúde pública em questão. O texto contém ainda detalhamento dos procedimentos para efetivar a doação dos créditos de energia e estabelece o prazo de 15 dias para que o órgão regulador regulamente a Lei decorrente da aprovação do PL.</p> <p>Por motivos de perda de oportunidade, dado que estado de emergência de que trata a proposição encerrou-se em 22 de maio de 2022, foi aprovada na CI emenda substitutiva para conferir caráter permanente ao proposto, restringindo as instituições favorecidas às entidades benfeitoras. Para tanto, foram feitas alterações na Lei 14.300/2022, que institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída e o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>Foi apresentada a Emenda nº 2-PLEN, que pretende alterar dispositivos da Lei 14.300/2022, para: a) definir as entidades beneficiárias de cessão de créditos obtidos no âmbito do SCEE; b) estabelecer regras referentes à autorização para alocação do excedente e à definição das unidades consumidoras que receberão o crédito; c) permitir que o consumidor-gerador do SCEE solicite alteração dos percentuais, da ordem de utilização dos excedentes ou créditos de energia elétrica ou realoque os excedentes para outra unidade consumidora do mesmo titular ou de titular que desenvolva atividades de atenção à saúde humana e de serviços sociais, bem como de clientes atendidos pela Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE); d) mudar, de 60 para 36 meses, o prazo de vigência dos créditos de energia elétrica no âmbito do SCEE e destinar os créditos não utilizados em 36 meses para unidades consumidoras que desenvolvam atividades de atenção à saúde humana e de serviços sociais e beneficiárias da TSEE; e) explicitar que, nos casos em que a administração pública seja titular dos créditos, esses expirarão em 90 dias; f) estabelecer que, independentemente de autorização expressa do consumidor-gerador, o excedente de energia elétrica e os créditos das unidades consumidoras do SCEE terão como destinatárias as unidades consumidoras que desenvolvam atividades de atenção à saúde humana e de serviços sociais, bem como de clientes atendidos pela TSEE; e g) possibilitar que o consumidor-gerador do SCEE defina as unidades consumidoras que receberão os excedentes de energia elétrica, a seu critério, exceto para as unidades consumidoras de titular que desenvolverem atividades de atenção à saúde humana e de serviços sociais, bem como os clientes atendidos pela TSEE.</p> <p>O relator é contrário a essa emenda, por entender que ela inclui entidades em saúde com fins lucrativos como beneficiárias dos créditos de energia elétrica, em detrimento das unidades de saúde e escolares benfeitoras; restringe a autonomia do consumidor-gerador de doar créditos para a entidade de sua escolha; e, ao ampliar os beneficiários, pode acabar diluindo os benefícios potenciais da cessão prevista pelo texto original do PL 2474/2020.</p> <p>1. Em 04/07/2023 a CI aprova relatório do Senador Luiz Carlos Heinze, que passa a constituir parecer favorável ao projeto, nos termos da emenda nº 1-CI (substitutivo)</p> <p>2. Em 12/07/2023 o Senador Carlos Viana apresenta, perante o Plenário, o emenda nº 2-PLEN</p> <p>3. A matéria está sob exame da CI para apreciação da emenda nº 2-PLEN</p> <p>4. Votação simbólica</p>
3	<b>PL 5497/2023</b> <b>Ementa:</b> Altera as Leis nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, nº 11.975, de 7 de julho de 2009, e nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, para tornar obrigatória a divulgação de mensagens sobre a tromboembolismo venoso em terminais do transporte rodoviário, ferroviário, aéreo e aquaviário, bem como nos aviões, embarcações e vagões de passageiros, e nos bilhetes aéreos. <b>Autoria:</b> Senadora Daniella Ribeiro <a href="#">[tramitação]</a>	Senador Otto Alencar	Pela aprovação com as duas emendas que apresenta	<p>O projeto pretende alterar a legislação referente aos transportes aéreo, aquaviário, rodoviário e ferroviário, para tornar obrigatória a divulgação de mensagens sobre tromboembolismo venoso e suas medidas de prevenção nos respectivos sistemas de comunicação dos terminais.</p> <p>O relator é favorável à proposição, mas apresenta duas emendas para suprimir os arts. 3º, 4º e 5º da proposição, uma vez que, no seu entender, embora o projeto seja mérito ao estabelecer a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre o tromboembolismo venoso no âmbito do transporte aéreo, não há evidências suficientes de que tal medida seja benéfica para outros modos de transporte, tais como aquaviário, terrestre e ferroviário, os quais também são abrangidos pelo projeto.</p> <p>1. Após análise na CI, o projeto vai à CAS, em decisão terminativa</p> <p>2. Votação simbólica</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<b>Não Terminativo</b>			
4	<b>PRS 66/2021</b> <b>Ementa:</b> Cria a Frente Parlamentar do ouro. <b>Autoria:</b> Senador Chico Rodrigues <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Cid Gomes	Pela aprovação com as seis emendas que apresenta	<p>O PL institui a Frente Parlamentar do Ouro (FPO) no âmbito do Senado Federal, explicitando sua natureza, finalidade, composição e regras de funcionamento.</p> <p>O relator é favorável à proposta, com emendas para: a) alterar a ementa do projeto, criando a Frente Parlamentar dos Minerais Estratégicos e dos Minerais de Transição (FPMET); b) instituir a referida frente parlamentar e explicitar o que são considerados minerais estratégicos e minerais de transição; c) determinar que a FPMET é órgão político de caráter suprapartidário e explicitar as suas finalidades; d) estabelecer que a FPMET será integrada pelos senadores e as senadoras que assinarem sua ata de instalação, podendo a ela aderir posteriormente; e) explicitar que o Regimento Interno do Senado Federal e o Regimento Comum do Congresso Nacional servirão para preencher, subsidiariamente, eventuais lacunas quanto à criação e o funcionamento da FPMET; e f) definir que a FPMET não disporá de verbas orçamentárias do Senado Federal, salvo quando eventuais despesas imprescindíveis ao seu funcionamento forem autorizadas pela Comissão Diretora ou pelo presidente da Casa.</p> <p>1. Após análise na CI, o projeto vai à Comissão Diretora  2. Votação simbólica</p>
5	<b>PL 4804/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para garantir assentos especiais no transporte público para pessoas com deficiência e com obesidade mórbida. <b>Autoria:</b> Senadora Zenaide Maia <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Astronauta Marcos Pontes	Pela aprovação do projeto, com acolhimento da emenda nº 1/CDH e acolhimento parcial da emenda nº 2/CAE, nos termos do substitutivo que apresenta	<p>O projeto altera a Lei 10.048/2000 para determinar que as empresas que atuam no transporte coletivo de passageiros, nos modos rodoviário, hidroviário, ferroviário ou aeroviário reservem e disponibilizem 3% dos assentos no veículo de transporte para as pessoas com deficiência e para as pessoas com obesidade mórbida que comprarem suas passagens até 48 horas antes da partida do veículo. O projeto remete a regulamento do Poder Executivo o detalhamento sobre a comercialização e o acesso aos assentos especiais que cria.</p> <p>O substitutivo apresentado acolhe a emenda nº 1-CDH, que inclui o transporte metroferroviário no campo de ação da futura lei. Além disso, acolhe as seguintes alterações propostas no substitutivo da CAE: a) substituição no texto do termo “transporte público” por “transporte coletivo” e da “expressão obesidade mórbida” por “obesidade grau 3”; e b) retirada do percentual inicialmente fixado em 3% para a reserva de vagas, estabelecendo que normas infralegais regulem o assunto.</p> <p>1. O projeto tem parecer da CDH, pela aprovação com a emenda n 1/CDH, e da CAE, pela aprovação do projeto e o acolhimento da emenda nº 1/CDH, na forma da emenda nº 2/CAE (substitutivo)  2. Em 09/04/2024 foi lido o relatório  3. Se aprovado o substitutivo, a matéria será submetida a turno suplementar, nos termos do artigo 282 do Regimento Interno  4. Votação nominal</p>

Data da reunião: 14/05/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p><b>PL 5066/2020</b></p> <p><b>Ementa:</b> Modifica a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre o estímulo à pesquisa e à adoção de novas tecnologias na exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Plínio Valério</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Chico Rodrigues	<p>Pela aprovação do projeto com as duas emendas que apresenta, e pela rejeição das emendas 1-PLEN, 2-PLEN e 3/CCT</p>	<p>O PL altera a Lei do Petróleo para estabelecer como atribuição da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP): a) obrigatoriedade de inclusão de cláusula para investimento mínimo obrigatório em pesquisa, desenvolvimento e inovação (Cláusula de P,D&amp;I) nos contratos, em todos os regimes, para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos; b) fomento à aquisição de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos em todas as bacias sedimentares no território nacional; e c) promoção de alocação de recursos entre instituições e centros de pesquisa situados em todas as regiões geográficas brasileiras. Além disso, insere, como cláusula essencial nos contratos de concessão e nos de partilha de produção, a obrigatoriedade de investimento mínimo obrigatório em P,D&amp;I, alterando a Lei do Petróleo e a Lei 12.351/2010, respectivamente. Prevê que, no mínimo, 5% do total dos recursos da Cláusula de P,D&amp;I, previstos nos contratos de produção entre a ANP e as operadoras, independentemente da fonte geradora do recurso, sejam destinados a pesquisas para aquisição de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos em bacias sedimentares localizadas em áreas terrestres. Dispõe sobre a definição de critérios para aplicação dos recursos financeiros, independentemente da fonte geradora do recurso, prevendo que o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) estabelecerá parâmetros, de forma a que universidades e centros de pesquisa credenciados pela ANP e sediadas em cada região geográfica venham a receber um percentual mínimo de 10% do valor total desses recursos. Estabelece cláusula de vigência de 180 dias após a publicação da lei e prazo máximo de cinco anos, contados a partir da data de entrada em vigor, para vigência do estabelecido quanto à destinação de 10% dos recursos para universidades e centros de pesquisa. A matéria recebeu duas emendas no Plenário. A Emenda 1 – PLEN aumenta o percentual de 5% para 7,5% do total dos recursos da Cláusula de PD&amp;I presente nos contratos de produção entre a ANP e as operadoras. Também reduz o prazo de <i>vacatio legis</i>, de 180 para 120 dias, e propõe maior prazo de vigência dos efeitos do PL, de 5 para 10 anos, quanto ao percentual dos recursos destinados às universidades e centros de pesquisa. A Emenda 2 – PLEN sugere aumentar o percentual mínimo de 5% para 10% e vigência de 10 anos para as destinações de recursos a universidades e centros de pesquisa. Na CCT, a matéria foi aprovada com uma emenda de adequação da técnica legislativa. Foram rejeitadas as emendas de Plenário. O relator é favorável à proposição e, para evitar possível arguição de constitucionalidade do PL, oferece emenda para retirar dos arts. 3º e 4º a atribuição de competências ao CNPE, órgão do Poder Executivo, e deixar tal definição para futura regulamentação. Assim, fica prejudicada a Emenda nº 3-CCT. Também apresenta emenda para ressaltar que devem ser preservados os projetos de P,D&amp;I já contratados ou iniciados, em homenagem à segurança jurídica das relações já estabelecidas. Destaca, ademais, que as pesquisas receberão recursos da Cláusula de P,D&amp;I previstas nos contratos de produção entre a ANP e as operadoras, independentemente da fonte geradora do recurso. Quanto às emendas propostas em Plenário, o relator entende ser mais adequado manter os percentuais e prazos originais do projeto.</p> <p>1. Em 10/12/2020 foram apresentadas as emendas nº 1-PLEN, da Senadora Rose de Freitas, e 2-PLEN, da Senadora Zenaide Maia</p> <p>2. O projeto tem parecer da CCT, pela aprovação com a emenda nº 3/CCT, e pela rejeição das emendas nº 1 e 2-PLEN</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				3. Votação nominal
7	<b>PL 2931/2022</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para determinar a prioridade dos trechos de rodovias federais com mais acidentes nos planos de investimento do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. <b>Autoria:</b> Senador Jayme Campos <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Wellington Fagundes	Pela aprovação com a emenda que apresenta	<p>O PL visa a incluir novo parágrafo ao art. 82 da Lei 10.233/2001, para determinar que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) dará prioridade aos trechos com maiores índices de acidentes na manutenção, conservação, restauração e ampliação de rodovias.</p> <p>O relator vota pela aprovação, com emenda que substituiu a expressão “acidentes” por “sinistros”, termo consagrado como padrão na Lei 14.599/2023, sancionada após a apresentação do projeto.</p> <p>1. Em 09/04/2024 foi lido o relatório  2. Votação nominal</p>
8	<b>PL 4715/2023</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1976 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para estabelecer hipóteses de autorização da realização de serviços aéreos de transporte doméstico por empresas estrangeiras. <b>Autoria:</b> Senador Sérgio Petecão <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Jaime Bagattoli	Pela aprovação do projeto e rejeição da emenda nº 1/CRE, nos termos do substitutivo que apresenta	<p>O PL pretende acrescentar parágrafo único ao art. 216 do Código Brasileiro de Aeronáutica, a fim de autorizar a execução de serviços aéreos de transporte doméstico por empresas estrangeiras autorizadas pelo Poder Executivo, em rotas específicas, por razões de utilidade pública ou interesse nacional, independentemente de reciprocidade.</p> <p>Na CRE, a proposição recebeu parecer favorável, com a Emenda nº 1-CRE, que: a) restringe a proposta legislativa ao transporte de passageiros e carga por empresa estrangeira entre pontos do território nacional localizados na Amazônia Legal, no âmbito de serviço aéreo destinado ou proveniente do Estado de nacionalidade da empresa estrangeira, conforme o disposto em regulamentação da autoridade de aviação civil; e b) ressalva que a operadora deverá observar o disposto no art. 6º da Lei 13.745/2017, a qual regulamenta a profissão de aeronauta e determina que o exercício das profissões de piloto de aeronave, mecânico de voo e comissário de voo é privativo de brasileiros natos ou naturalizados.</p> <p>O relator é contrário à Emenda nº 1-CRE quanto à exigência de que a tripulação seja brasileira, visto que geraria problemas de ordem prática. Propõe, assim, emenda substitutiva que: a) explicita a dispensa ao atendimento àquele requisito da Lei 13.745/2017; b) mantém a restrição territorial proposta pela CRE, para permitir operações de transporte aéreo de passageiros e carga, por empresas estrangeiras, que tenham como pontos de origem ou destino localidades na Amazônia Legal; e c) prevê que a lei derivada deste PL entrará em vigor noventa dias após a sua publicação.</p> <p>1. O projeto tem parecer da CRE, pela aprovação com a emenda nº 1/CRE  2. Se aprovado o substitutivo, a matéria será submetida a turno suplementar, nos termos do artigo 282 do Regimento Interno  3. Votação nominal</p>

Item	Identificação da matéria
9	<b>REQ 23/2024 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer que na audiência pública objeto do REQ 19/2024 - CI seja incluído entre os convidados o senhor Pedro Maranhão, Presidente da Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente (ABREMA). <b>Autoria:</b> Senador Weverton
10	<b>REQ 24/2024 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer que na Audiência Pública objeto do REQ 19/2024 - CI, com o objetivo de instruir o PL 528/2020, seja incluído entre os convidados um representante da Federação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural e Biocombustíveis (Federação Brasilcom). <b>Autoria:</b> Senador Eduardo Gomes
11	<b>REQ 25/2024 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer a retirada de tramitação do REQ 8/2024 - CI. <b>Autoria:</b> Senador Laércio Oliveira
12	<b>REQ 26/2024 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer a inclusão do nome de André Meloni Nassar, Presidente Executivo da Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (Abiove) na audiência pública objeto do REQ 21/2024-CI, de instrução do PL 528/2020. <b>Autoria:</b> Senador Esperidião Amin
13	<b>REQ 27/2024 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer que na audiência pública objeto do REQ 06/2024-CI, para instrução do PL 2736/2021, seja incluído entre os convidados o senhor Eduardo Rebuzzi, Presidente da Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística (NTC&Logística). <b>Autoria:</b> Senador Carlos Portinho
14	<b>REQ 28/2024 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer que na audiência pública objeto do REQ 19/2024 - CI, com o objetivo de instruir o PL 528/2020, seja incluído entre os convidados o senhor Julio Cesar Minelli, Diretor Superintendente da Associação dos Produtores de Biocombustíveis do Brasil - APROBIO. <b>Autoria:</b> Senador Vanderlan Cardoso
15	<b>REQ 29/2024 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer que na audiência pública objeto do REQ 19/2024-CI sejam incluídos entre os convidados um representante da UnB (Universidade de Brasília) e um representante da UFRJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro). <b>Autoria:</b> Senador Confúcio Moura

Item	Identificação da matéria
16	<p><b>REQ 30/2024 - CI</b>  <b>Ementa:</b> Requer que na audiência pública objeto do REQ 19/2024 - CI seja incluído entre os convidados o senhor Juan Diego Férres, Presidente do Conselho Superior da União Brasileira do Biodiesel e Bioquerosene (UBRABIO).  <b>Autoria:</b> Senadora Tereza Cristina</p>
17	<p><b>REQ 31/2024 - CI</b>  <b>Ementa:</b> Requer que na audiência pública objeto do REQ 19/2024 - CI seja incluído entre os convidados o senhor Fábio da Silva Vinhado, Superintendente Adjunto de Biocombustíveis e Qualidade da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).  <b>Autoria:</b> Senador Zequinha Marinho</p>
18	<p><b>REQ 32/2024 - CI</b>  <b>Ementa:</b> Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 528/2020, com a presença de representantes das seguintes instituições: ABREMA - Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente; IATA - Associação Internacional do Transporte Aéreo; ATGAS - Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto; BrasilCom - Federação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural e Biocombustíveis; ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; e ABICOM - Associação Brasileira dos Importadores de Combustíveis.  <b>Autoria:</b> Senador Veneziano Vital do Rêgo</p>
19	<p><b>REQ 33/2024 - CI</b>  <b>Ementa:</b> Requer que na Audiência Pública objeto do REQ 18/2024 - CI, seja incluído, como convidado, representante do IBP  <b>Autoria:</b> Senador Veneziano Vital do Rêgo</p>
20	<p><b>REQ 34/2024 - CI</b>  <b>Ementa:</b> Requer que na audiência pública objeto do REQ 18/2024 - CI seja incluído entre os convidados um representante da Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente (ABREMA).  <b>Autoria:</b> Senador Weverton</p>
21	<p><b>REQ 35/2024 - CI</b>  <b>Ementa:</b> Requer a retirada de tramitação do REQ 8/2024 - CI.  <b>Autoria:</b> Senador Laércio Oliveira</p>
22	<p><b>REQ 36/2024 - CI</b>  <b>Ementa:</b> Requer que na audiência pública objeto do REQ 19/2024-CI, com o objetivo de instruir o PL 528/2020, seja incluído o seguinte convidado: sr. Thiago Falda, Presidente Executivo da Associação Brasileira de Bioinovação (ABBI).  <b>Autoria:</b> Senador Izalci Lucas</p>

Item	Identificação da matéria
23	<b>REQ 37/2024 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer que na audiência pública objeto do REQ 3/2024-CI, com o objetivo de instruir o PL 4392/2023, que "altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para permitir a cabotagem aérea a empresas sul-americanas na Amazônia Legal", seja incluído o seguinte convidado: o senhor Henrique Hacklaender, Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas. <b>Autoria:</b> Senador Izalci Lucas
24	<b>REQ 38/2024 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer que na audiência pública objeto do REQ 3/2024 - CI seja incluído entre os convidados o senhor Henrique Hacklaender, Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas. <b>Autoria:</b> Senador Esperidião Amin
25	<b>REQ 39/2024 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer que na audiência pública objeto do REQ 18/2024-CI e do REQ 33/2024-CI, com o objetivo de instruir o PL 528/2020, sejam incluídos entre os convidados os deputados federais Arnaldo Jardim e Alceu Moreira. <b>Autoria:</b> Senador Izalci Lucas

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).